

Dra. MÔNICA MARIA AGUIAR CÂMARA DE LAVÔR, Membro.

Fica revogado o Provimento nº 127/2011

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 24 de novembro de 2011.

MARIA GLEUCA PINHEIRO VIANA MARTINS

Procuradora de Justiça

Decana do Colégio de Procuradores de Justiça

PROVIMENTO Nº 173/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA, Procurador(a) de Justiça, para sem prejuízo de suas atuais atribuições, auxiliar o Ministério Público junto à 1ª Câmara Cível, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 174/2011

Altera composição da Comissão Especial, regida pelo Provimento nº 130/2011, constituída com o objetivo de efetuar o Planejamento para elaboração e aplicação das provas de estágio, certame regido pelo Edital nº 023/2011.

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará combinado com as disposições da Resolução CPJ nº 004/2009, e

CONSIDERANDO as previsões legais que disciplinam a formação do quadro de estagiários, como órgão auxiliar do Ministério Público, nos termos do artigo 37, caput, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 2ª sessão extraordinária, aprovou a Resolução CPJ Nº004/2009, Regulamentando o art. 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a elaboração e aplicação das provas de estágio, tendo ainda por encargo o de padronização do conteúdo programático para o processo seletivo de estagiários.

CONSIDERANDO a impossibilidade das servidoras **Ana Margareth Araújo Viana**, Assistente Social do NAT, **Silvana Costa Castelo Branco**, Psicóloga do DRH, de se deslocarem para a cidade de Juazeiro do Norte, em face de terem sido convocadas para os trabalhos do Planejamento Estratégico.

CONSIDERANDO enfim, que as atividades de estágio constituem valiosos instrumentos de aprendizagem, por propiciar ao estagiário a complementação de sua atividade discente, mediante acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a constituir instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

RESOLVE alterar Comissão Especial de acordo com o art. 6º do Provimento nº 92/2009, no que se refere a II fase do certame regido pelo Edital nº 023/2011, substituindo as servidoras **Ana Margareth Araújo Viana**, Assistente Social do NAT, **Silvana Costa Castelo Branco**, Psicóloga do DRH, pelas servidoras **Lina Maria Vidal Romão**, Assistente Social do Núcleo de Gênero Pró-Mulher de Juazeiro do Norte, **Maria de Fátima Pereira de Barros**, Psicóloga do Núcleo de Gênero Pró-Mulher de Juazeiro do Norte, respectivamente, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Procuradora-Geral de Justiça

PROVIMENTO Nº 175/2011

Altera o Provimento nº 60/2009, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho dos integrantes do Quadro de Servidores e dos servidores à disposição da Procuradoria Geral de Justiça e o Sistema de Desenvolvimento Funcional, institui seus procedimentos e dá outras providências..

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente, conferidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, c/c os artigos 44, 53 e 54, II da Lei 14.043, de 21 de dezembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 127, §2º, da Constituição da República, outorgou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, reconhecendo a possibilidade de auto-gestão da Instituição;

CONSIDERANDO que a política de valorização do servidor público recomenda o estabelecimento de critérios objetivos e permanentes de avaliação, para fins de aferição de eficiência no serviço público e para o desenvolvimento funcional, com repercussão remuneratória;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o sistema de avaliação periódica de desempenho dos servidores que compõem o Quadro de Servidores e dos que se encontram à disposição do Ministério Público do Estado do Ceará, bem como o desenvolvimento funcional dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente,

CONSIDERANDO que, após duas progressões realizadas sob a égide do Provimento 60/2009, invariavelmente a Procuradoria-Geral de Justiça veio a notar as deficiências e os pontos a serem enfatizados dessa norma,

CONSIDERANDO as propostas de alterações apresentadas pela própria Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional e Coperais, com o propósito de amenizar as dificuldades encontradas na aplicação do aludido provimento e tornar sua interpretação cada vez mais uniforme,

RESOLVE editar o presente Provimento:

Art. 1º Será acrescido um novo §3º ao artigo 7º do Provimento nº 60/2009, com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§3º *Objetivando uma maior interação entre os coparticipantes, a avaliação pela chefia imediata deverá ser feita na presença do servidor avaliado, enquanto que a avaliação pelo grupo de trabalho será identificada.*(NR)

§ 1º **Quando o Formulário de Avaliação de Desempenho – FAD – constante do ANEXO II do Provimento nº 60/2009 for preenchido pela chefia imediata do servidor avaliado, esta deverá marcar a seguinte opção, a qual será acrescentada ao final: “Este formulário foi preenchido na presença do (a) servidor(a) avaliado(a)”.**

Art. 2º O artigo 7º, §3º do Provimento nº 60/2009, será renumerado e passará a apresentar a seguinte redação:

§4º *A Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho é responsável pela apuração do resultado da avaliação periódica de desempenho, através do Formulário de Avaliação de Desempenho 2 - FAD2 (Anexo III). Para obtenção desse resultado, cujo máximo é de 100 (cem) pontos, devem ser atribuídos os seguintes pesos (percentuais) às avaliações: a avaliação pela chefia imediata terá um peso de 50% (cinquenta por cento); a autoavaliação terá um peso de 40% (quarenta por cento) e a avaliação pelo grupo de trabalho terá um peso de 10% (dez por cento). Quando inexistir grupo de trabalho, a avaliação pela chefia imediata terá um peso de 60% (sessenta por cento) e a autoavaliação terá um peso de 40% (quarenta por cento).* (NR)

Art. 3º Os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 7º, do Provimento nº 60/2009, serão renumerados:

§5º *Será considerado satisfatório o desempenho cujo resultado corresponda a 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação máxima.*

§6º *O servidor tomará ciência do resultado final de sua avaliação de desempenho pessoalmente ou por meio eletrônico ou outra forma idônea, a critério da administração.*

§7º *Caso o servidor recuse o ciente, este será lançado a rogo do Presidente da Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho, com aquiescência unânime dos demais membros da comissão.*

Art. 4º O artigo 11, caput, do Provimento nº 60/2009 passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 11. *Na progressão funcional pelo critério de merecimento e na progressão por elevação de nível profissional, serão apreciadas, além dos fatores considerados na avaliação periódica de desempenho, a capacitação profissional, a participação institucional, a produção científica/técnica com repercussão na instituição, o exercício de atividades extraordinárias e a conduta irrepreensível do servidor, nos termos deste Provimento.* (NR)

Art. 5º O artigo 12, §1º do Provimento nº 60/2009 passa a apresentar a seguinte redação:

§1º *Os atos de desenvolvimento funcional terão vigência a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo constar expressamente do ato o critério da progressão.*(NR)

Art. 6º O artigo 20, caput e § 1º, do Provimento nº 60/2009 passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 20. *A progressão funcional por merecimento far-se-á através da apuração de critérios objetivos que comprovem o desenvolvimento da qualificação e aptidão do servidor, considerando, além da avaliação periódica de desempenho, os seguintes fatores:*

a) *capacitação profissional, através da conclusão de cursos e treinamentos vinculados ao cargo ou função;* (NR)

b) *participação institucional em comissões e grupos de trabalhos técnicos, devendo, para tanto, serem consideradas, no máximo, duas participações por ano do servidor nesse tipo de atividade.* (NR)

c) *produção científica/técnica com repercussão na instituição, desde que trate de tema compatível com as atribuições do cargo e/ou na área de abrangência das atividades do Ministério Público, nos moldes descritos nos §§2º e 3º do art. 24 deste Provimento.*(NR)

d) *exercício de atividades extraordinárias, tais como participação/apresentação de palestras, conferências, pesquisas, congressos, seminários, participação em bancas de trabalhos acadêmicos, atividades de instrutoria e monitoria* (NR)

e) (REVOGADO)

(...)

§1º *Para apuração dos critérios a que se refere o caput deste artigo, será aplicado o formulário constante do Anexo IV, sendo observados os pontos positivos e negativos. A pontuação positiva deverá ser somada ao resultado da avaliação periódica de desempenho, fazendo-se, após o desconto dos pontos negativos, a classificação pela ordem decrescente.* (NR)

Art. 7º O artigo 24 do Provimento nº 60/2009 será acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 24 (...)

§1º *Os cursos citados nas alíneas b, dos incisos I e II deste artigo, bem como os cursos de pós-graduação mencionados na alínea d do inciso I e alínea c do inciso II, devem ser compatíveis com as atribuições do cargo e/ou na área de abrangência das atividades do Ministério Público.* (NR)

§2º *A expressão “atribuições do cargo” mencionada neste artigo refere-se às “atribuições do cargo de Técnico Ministerial ou de Analista Ministerial”, as quais estão previstas no Anexo IV da Lei 14.043/2007, sendo irrelevante a lotação atual do servidor.* (NR)

§3º *Para interpretação da expressão “área de abrangência das atividades do Ministério Público”, adota-se como parâmetro o conteúdo programático do Concurso Público para Promotor de Justiça do Estado do Ceará, regido pelo Edital nº 001/2008.* (NR)

Art. 8º O artigo 25, caput, do Provimento nº 60/2009 passa a apresentar a seguinte redação:

Art. 25. *O requerimento a que se refere o artigo 23 deste Provimento deverá ser encaminhado à Comissão para Avaliação de Desenvolvimento Funcional, impreterivelmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, fazendo acompanhar o documento original ou fotocópia autenticada que comprove a titulação exigida.*(NR)

Art. 9º: O item 1.1, A) do ANEXO I do Provimento nº 60/2009 passará a apresentar a seguinte redação:

1. DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

1.1 (...)

A) DESEMPENHO INDIVIDUAL

(...)

No fator assiduidade e pontualidade, haverá avaliação da presença do servidor ao expediente administrativo. As faltas/atrasos/saídas antecipadas que sejam justificados ou compensados não serão considerados como pontuação negativa..(NR)

Art. 10: O item 1.10, do ANEXO I do Provimento nº 60/2009, passará a apresentar a seguinte redação:

O resultado da pontuação individual será apurado pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho. Para obtenção desse resultado, cujo máximo é de 100 (cem) pontos, devem ser atribuídos os seguintes pesos (percentuais) às avaliações: a avaliação pela chefia imediata terá um peso de 50% (cinquenta por cento); a autoavaliação terá um peso de 40% (quarenta por cento) e a avaliação pelo grupo de trabalho terá um peso de 10% (dez por cento). Quando inexistir grupo de trabalho, a avaliação pela chefia imediata terá um peso de 60% (sessenta por cento) e a autoavaliação terá um peso de 40% (quarenta por

4. Atividades extraordinárias (Participação/apresentação de palestras, conferências, pesquisas, congressos, seminários, participação em bancas de trabalhos acadêmicos atividades de instrutoria e monitoria, etc.) (NR)		
a) participação (no mínimo, 15 horas, permitida a somatória de cursos com carga horária inferior) (NR)	5	
b) apresentação / monitoria/instrutoria (NR)	10	

Art. 17: Fica revogado o item 5 e respectiva alínea, do ANEXO IV, do Provimento nº 60/2009.

Art. 18: O item 6, alíneas “a)” e “b)”, do ANEXO IV, do Provimento nº 60/2009 passam a apresentar a seguinte redação:

6.2. Assiduidade e pontualidade		
a) faltas não justificadas ou não compensadas (NR)	5	
b) atrasos/ saídas antecipadas não justificados ou não compensados e que, contados em minutos, totalizem mais de uma falta no interstício (NR)	5	

Art. 19: Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 02 dias do mês de dezembro de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2011

Implementação do Combate à Direção Perigosa em veículos terrestres no Município de Nova Olinda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo o Art. 129, II, da Constituição Federal; Art. 130, II, da Constituição Estadual; Art. 27, II da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e Art. 52, VII, da Lei Estadual n. 10.675/82 (Código do Ministério Público do Ceará);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que na cidade de Nova Olinda ocorrem com frequência acidentes de trânsito que resultam em lesões corporais e mortes;

CONSIDERANDO que as Rodovias Estaduais CE-292 e CE-398 fazem parte do perímetro urbano de Nova Olinda e propiciam intensa movimentação de veículos na cidade;

CONSIDERANDO que não há ainda no Município de Nova Olinda Órgão Municipal de Trânsito responsável pela educação e fiscalização;

CONSIDERANDO a existência do Projeto de Lei n. 11/2011, tramitante na Câmara dos Vereadores, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a criar Órgão Executivo de Trânsito e o Órgão Executivo Rodoviário do Município, bem como firmar convênios e delegar suas competências a outras instituições;

CONSIDERANDO a vigência dos dispositivos criminais do Código de Trânsito Brasileiro, bem como do Art. 34 da Lei das Contravenções Penais;

CONSIDERANDO que, segundo a Súmula n. 720 do Supremo Tribunal Federal, o Art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro derogou o Art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante a direção sem habilitação em veículos terrestres;

CONSIDERANDO, ainda com relação às contravenções penais envolvendo veículos terrestres, que o Decreto-Lei n. 3.688/41, em seu Art. 34, estabelece o delito de Direção Perigosa;

CONSIDERANDO que há reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça brasileiros, consoante entendimento de respeitável doutrina, entendendo que o Art. 34 da Lei das Contravenções Penais permanece em vigor com relação aos veículos terrestres, mesmo após a vigência do Código de Trânsito Brasileiro;

RECOMENDA ao Encarregado da Unidade Policial Militar da Comarca de Nova Olinda-CE, bem como ao Delegado de Polícia responsável pelos procedimentos criminais, ou quem suas vezes fizer, que, a partir desta data, tome as seguintes providências:

a) **REALIZAR** blitzes rotineiras em ruas, avenidas e rodovias de Nova Olinda, visando dar aplicabilidade aos Arts. 302/312 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como ao Art. 34 da Lei das Contravenções Penais;

b) **APREENDER** veículos motorizados que forem utilizados nas infrações penais acima citadas e **NÃO PROCEDER** a entrega ou devolução do objeto apreendido, **salvo para o legítimo proprietário**, quando não forem úteis ao procedimento policial instaurado, mediante documentação em dia que comprove a propriedade;

Oficie-se ao Encarregado da Unidade Policial Militar da Unidade Policial de Nova Olinda/CE, ao Comandante da 5ª Companhia do 2º Batalhão, ao Comandante do 2º Batalhão, ao Prefeito de Nova Olinda/CE, ao Presidente da Câmara dos Vereadores, ao Delegado de Polícia responsável por Nova Olinda, e ao Delegado Regional da Policial Civil de Crato, para ciência desta recomendação.

Oficie-se a Procurador(a)-Geral de Justiça solicitando publicação desta recomendação no Diário Oficial de Justiça.

Nova Olinda-CE, 10 de novembro de 2011.

Nelson Barros Marques Júnior

Promotor de Justiça Titular

Promotoria de justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

N. 06/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Cruz, com fulcro nas atribuições que lhe conferem o art. 129, da Constituição Federal; art. 130, da Constituição Estadual; art. 27, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 114, da Lei Complementar Estadual n. 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério

cento). (NR)

Art. 11: O item 2, do ANEXO I do Provimento nº 60/2009, passará a apresentar a seguinte redação:

2.DA APURAÇÃO DO CRITÉRIO DE MERECIMENTO

(...)

A) PONTOS POSITIVOS	
(...)	
2. Participação Institucional (participação em comissão ou grupo de trabalhos técnicos)	
(...)	
b) duas (NR)	10
(...)	
3. Produção científica/técnica com repercussão na instituição nos moldes descritos no artigo 20 "c)" e nos §§2º e 3º do art. 24 deste Provimento (NR)	
(...)	
4. Atividades extraordinárias (Participação/apresentação de palestras, conferências, pesquisas, congressos, seminários, participação em bancas de trabalhos acadêmicos, atividades de instrutoria e monitoria, etc.) (NR)	
(...)	
a) participação(no mínimo, 15 horas, permitida a somatória de cursos com carga horária inferior) (NR)	5
b) apresentação / monitoria/instrutoria (NR)	10
5. REVOGADO	
B) PONTOS NEGATIVOS	
6. (...)	
6.2. Assiduidade e pontualidade	
a) faltas não justificadas ou não compensadas (NR)	5
b) atrasos/ saídas antecipadas não justificados ou não compensados e que, contados em minutos, totalizem mais de uma falta no interstício (NR)	5

Art. 12: Fica revogado o item 2.5 do ANEXO I do Provimento nº 60/2009

Art. 13: O item 3.7, do ANEXO I do Provimento nº 60/2009, passará a apresentar a seguinte redação:

3.7 Na progressão funcional por merecimento e na progressão por elevação de nível profissional o resultado da Avaliação de Desenvolvimento Funcional (RADF), para efeito de classificação, levará em conta o resultado da avaliação periódica de desempenho(APD), acrescidos dos pontos positivos(PP) e diminuídos dos pontos negativos(PN) existentes. (NR)

$RADF = (APD + PP) - PN$ (NR)

Art. 14: O item 2, alínea "b)", do ANEXO IV, do Provimento nº 60/2009 passa a apresentar a seguinte redação:

(...)	
2. Participação Institucional (participação em comissão ou grupo de trabalhos técnicos)	
a) uma	5
b) duas (NR)	10

Art. 15: O item 3, caput, do ANEXO IV, do Provimento nº 60/2009 passa a apresentar a seguinte redação:

3. Produção científica/técnica com repercussão na instituição nos moldes descritos no artigo 20 "c)" e nos §§2º e 3º do art. 24 deste Provimento (NR)	
(...)	
(...)	

Art. 16: O item 4, caput e alíneas "a)" e "b)", do ANEXO IV, do Provimento nº 60/2009 passam a apresentar a seguinte redação:

(...)	
-------	--